Diário do Acionista

Caderno Publicações Digitais, 28 de outubro de 2026

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2026.10.28 06:01:12 -03'00'

BURITI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 47.290.852/0001-24/ NIRE nº 3330034483-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/10/2026.: **1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 16/10/2026, às 11h, na sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Wilson n.º 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, Centro, Município do RJ, Estado do RJ, CEP 20030-021 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E MESA**: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, e administradores da Companhia. Dispensada a convocação face à presença de todos os acionistas, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Germán Sánchez González e secretariados pelo Sr. Leandro da Silva Reis. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) o aumento de capital social da Companhia, no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social; e (iv) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia **5. DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade dos votos e sem ressalvas: **(i)** O aumento do capital social da Companhia no valor de R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), passando o mesmo de R$ 90.000.100,00 (noventa milhões e cem reais) para R$ 125.000.100,00 (cento e vinte e cinco milhões e cem reais), mediante a emissão de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada, em observância ao critério estabelecido no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações. A acionista da Companhia subscreve as correspondentes ações ordinárias e as integralizará de acordo com o Boletim de Subscrição anexo à presente (Anexo I); **(ii)** Em decorrência do aumento de capital deliberado no item (i) acima, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O capital social subscrito da Companhia é de R$ 125.000.100,00 (cento e vinte e cinco milhões e cem reais), representado por 125.000.100 (cento e vinte e cinco milhões e cem) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no montante de R$125.000.100,00 (cento e vinte e cinco milhões e cem reais)."* (iii) Em virtude da deliberação (ii) acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme anexo que integra a presente ata (Anexo II); e (iv) A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização. **6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Germán Sánchez González, na qualidade de Presidente; Leandro da Silva Reis, na qualidade de Secretário; e Cymi Construções e Participações S.A., acionista. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. RJ, 16/10/2026. **MESA: Germán Sánchez González -** Presidente da Assembleia; **Leandro da Silva Reis -** Secretário da Assembleia; **ACIONISTA: CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. - Germán Sánchez González - Diretor; Leandro da Silva Reis - Diretor.**

ESTATUTO SOCIAL (Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de outubro de 2026.): CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO: Artigo 1- A companhia tem a denominação de **BURITI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.** ("Companhia"), e é uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2**- A companhia tem sede e foro Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, salas 1703 (parte) e 1704(parte), Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, mediante deliberação dos Diretores. **Artigo 3-** A companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL: Artigo 4 –** A Companhia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e tem como objeto social, a exploração, construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão, referente ao Lote 03, do Leilão de Transmissão de Energia Elétrica Nº01/2023- ANEEL, composto pela seguinte instalação no Estado de Minas Gerais: LT 500 kv Buritizeiro 3- São Gonçalo do Pará C2, CS; bem como conforme detalhamento abaixo: (i) Executar outras atividade afins ou correlatas à implantação e operação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, tais como investimentos em reforços, mas desde que não expressamente vedadas pelo Contrato de Concessão, referente ao Lote 03, do Leilão de Transmissão de Energia Elétrica nº 1/2023- ANEEL. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5 –** O capital social subscrito da Companhia é de R$ 125.000.100,00 (cento e vinte e cinco milhões e cem reais), representado por 125.000.100 (cento e vinte e cinco milhões e cem) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no montante de R$125.000.100,00 (cento e vinte e cinco milhões e cem reais). **Parágrafo primeiro** - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 6** - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 7 -** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, ou, ainda, por acionista, nos termos da Lei n.º 6.404 de 1976. **Parágrafo Primeiro -** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em 2ª (segunda) convocação. **Parágrafo Segundo -** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas alternadamente por representante de cada um dos acionistas, o qual escolherá o secretário. **Artigo 8** - Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) a modificação do objeto social da Companhia; (ii) o aumento do capital social; (iii) a redução do capital social da Companhia; (iv) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (conversíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; (v) a criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie, ressalvada a emissão de ações ordinárias ou preferenciais; (vi) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida; (vii) o pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (viii) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no Artigo 23, §1º; (ix) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio pela Companhia; (x) a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (xi) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia; (xii) a dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; (xiii) a fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, observados os parâmetros definidos no Orçamento Plurianual; (xiv) a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, ou a qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, organizado de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, que preste serviços à Companhia, acima dos valores previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual; (xv) a aprovação de reformas e modificações ao Estatuto Social da Companhia; (xvi) participação da Companhia em qualquer grupo de sociedades (conforme artigo 265 da Lei n.º 6.404 de 1976); (xvii) a aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de (a) participação em qualquer sociedade ou qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, ou (b) qualquer estabelecimento, exceto conforme previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; (xviii) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos pela Companhia em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou joint ventures, ou a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, incluindo acordos de acionistas ou alianças similares com quaisquer terceiros; (xix) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pela Companhia, incluindo a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos em mercado financeiro ou de capitais, em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; (xx) a modificação do Orçamento Plurianual e aprovação e modificação do Orçamento Anual; (xxi) a revisão e ratificação do Orçamento Plurianual anualmente; (xxii) exceto pelas operações já previstas nos Orçamentos Plurianual e Anual e qualquer de suas alterações posteriores, a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo da Companhia de qualquer valor, independentemente de sua utilização operacional, ou a aquisição, alienação, transferência, oneração ou arrendamento de uma parcela relevante (em uma operação ou em uma série de operações relacionadas) dos ativos ou dos negócios da Companhia, em qualquer caso de valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses; (xxiii) exceto conforme já aprovado nos Orçamentos Plurianual e Anual, a obtenção de qualquer endividamento em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; (xxiv) a concessão de empréstimos de qualquer valor ou prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros ou afiliadas, incluindo fiança ou aval, pela Companhia e as garantias aprovadas para a obtenção de financiamentos da própria Companhia, exceto a garantia exigida para importação de equipamentos pela Companhia; (xxv) a realização de quaisquer atos que resultem em quaisquer ônus ou gravames nos ativos da Companhia, em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas; (xxvi) a celebração ou alteração de qualquer contrato ou a realização de qualquer operação pela Companhia, que resulte em qualquer obrigação de exclusividade ou não competição; (xxvii) a criação ou o início de atuação em qualquer novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios da Companhia, bem como o encerramento ou a alteração de qualquer negócio ou atividade desenvolvida ou explorada dentro do curso normal dos negócios da Companhia; (xxviii) a contratação de operações de mercado futuro, derivativos e contratação de hedge; (xxix) a aquisição, alienação, cessão do uso, oneração ou licenciamento, seja gratuito ou oneroso, de qualquer propriedade intelectual da ou pela Companhia; (xxx) a antecipação ou prorrogação do prazo de recebimento, ou liquidação antecipada de obrigações, da Companhia, de qualquer valor não previsto nos Orçamentos Plurianual e Anual; (xxxi) qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios da Companhia; (xxxii) a eleição da Diretoria e de membros de quaisquer comitês, estatutários ou não; (xxxiii) aprovação e distribuição de dividendos intercalares e intermediários; (xxxiv) autorizar a realização de qualquer pagamento ou desembolso, a assunção de qualquer obrigação ou compromisso, bem como a celebração de qualquer contrato ou acordo, em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma operação isolada ou em um conjunto de operações da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses, por parte da Companhia, que não estejam previstos no Orçamento Anual e no Orçamento Plurianual; e (xxxv) abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento, seja de natureza comercial, industrial, administrativa ou outra, da Companhia. **Parágrafo Único** - Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse Artigo 8º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 9 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Seção I - DIRETORIA: Artigo 10 –** A Diretoria será constituída por 3 (três) membros, todos residentes e domiciliados no país, eleitos, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro -** Os Diretores terão as atribuições estabelecidas nos parágrafos abaixo e no Artigo 12. **Parágrafo Segundo -** Os membros da Diretoria terão as seguintes denominações específicas: (i) 01 Diretor Administrativo e Financeiro, e (ii) 01 Diretor Técnico, bem como 01 (um) Diretor sem designação específica. **Parágrafo Terceiro -** O Diretor Administrativo e Financeiro, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável pela implementação, monitoramento e controle das políticas, diretivas e atividades financeiras, contábeis e administrativas da Companhia, tendo autonomia integral no desenvolvimento e execução de suas atividades. No exercício de suas atividades, o Diretor Administrativo e Financeiro será responsável pela coordenação e supervisão das Gerências Financeira, de Controle, de Contabilidade, de Recursos Humanos, Administrativa e de Tecnologia da Informação, as quais terão suas atribuições específicas definidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro. **Parágrafo Quarto -** Caberá ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro elaborar e apresentar aos comitês competentes, estatutários ou não, o quadro de acompanhamento dos efetivos desembolsos ocorridos para a implantação de empreendimentos, referentes aos 3 (três) meses anteriores, contendo os pagamentos mensais referentes à construção de empreendimentos, devidamente deflacionados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para a data base referenciada em 1º de maio de 2014, bem como a documentação de suporte dos desembolsos realizados. **Parágrafo Quinto** - O Diretor Técnico, além de outras atribuições que poderão ser determinadas pela Assembleia Geral, será responsável por todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implantação de empreendimentos da Companhia, ao EPC, aos subcontratos de empresas construtoras, à contratação e pagamento de fornecedores, à operação e manutenção de empreendimentos e ao encaminhamento de informações técnicas, dentre as quais as medições mensais e documentos de acompanhamento elaborados no âmbito do EPC, aos comitês competentes, estatutários ou não. Caberá ainda ao Diretor Técnico requerer às construtoras contratadas a aquisição dos materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos pela Companhia. **Parágrafo Sexto** - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. **Parágrafo Sétimo -** Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores. **Artigo 11 –** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo 10 (dez) dias úteis, contado da verificação da vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. Artigo 12 – Ressalvados os atos para os quais a competência seja, por lei, pelo presente Estatuto Social ou por acordo de acionistas, atribuída à Assembleia Geral, compete à Diretoria: (i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada à Assembleia Geral; (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral; (iii) elaborar e submeter à Assembleia Geral, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras; (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral as solicitações de aumento de capital; (v) postergar o prazo de pagamento de quaisquer recebíveis ou liquidação de obrigações, da Companhia, de qualquer valor, conforme previsto no Orçamento Plurianual; (vi) apresentar ao Comitês de Gestão as demonstrações financeiras trimestrais em até 10 (dez) dias após sua elaboração; (vii) efetuar qualquer contratação e demissão de empregados e alterações nos termos e condições dos seus respectivos contratos de trabalho, níveis salariais, forma de remuneração e benefícios concedidos, desde que estejam dentro do limite do Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento; (viii) constituir procuradores ad negocia e ad judicia; (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (x) submeter aos membros do Comitê de Gestão todo e qualquer documento e/ou informação requerida; (xi) cumprir o Orçamento Anual, sendo admitidos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que o Orçamento Plurianual de Implantação do Empreendimento não seja de qualquer forma excedido; e (xii) cumprir, a qualquer tempo, as Políticas Anticorrupção da Companhia. **Artigo 13 –** Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: (a) pela assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto. **Parágrafo Único -** As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas (i) no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. **Artigo 14** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL: Artigo 15 –** A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. **Parágrafo Primeiro -** Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 16 –** Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respectivo suplente, para complementar o restante do mandato. **Parágrafo Único -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Artigo 17 –** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18 –** Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente, submetendo-as à Assembleia Geral, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. **Parágrafo Segundo -** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 19** – Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Primeiro –** A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver. **Parágrafo Segundo –** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, reverterão em favor da Companhia, na forma da lei, sendo convertidos em reserva de capital. **Parágrafo Terceiro –** Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo anterior, deduzido ainda do valor destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado à "Reserva de Dividendos Complementares". **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 20 –** A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar a forma de liquidação, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante todo o período da liquidação**. CAPÍTULO IX - ARBITRAGEM: Artigo 21 –** Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente ("Disputa"), com exceção de controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (a) Toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (b) A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (c) O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (d) Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais. (e) A parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus de sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral. (f) Cada parte e a Companhia permanecem com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (g) o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. (h) O laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO X - ACORDO DE ACIONISTAS: Artigo 22 –** A Companhia observará fielmente qualquer Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O Presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo -** A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 23** – Os valores em reais previstos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente, a partir da data de constituição da Companhia, de acordo com a variação do IPCA, independentemente de alteração estatutária. Extinguindo-se o índice referido neste artigo, adotar-se-á seu substituto e, na sua falta, qualquer outro índice aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 24 –** A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. **JUCERJA nº** 8121769 em 26/10/2026

ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui
a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link ttps://diariodoacionista.com.br/caderno-publicacoes-digitais/